

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3718/2026

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRITADOR MÓVEL

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a locação de um britador móvel auto propelido sob esteira, com moinho com boca de abertura mínima de 1200mm x 300mm, peso mínimo de 25 toneladas e com produção mínima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) por hora para beneficiamento de material bruto em brita corrida até a granulometria nº 2, com máquinas para alimentar o britador, por m³ produzido, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada, para a britagem de até 40.000 m³ (quarenta mil metros cúbicos) de brita por ano.

1.1.1. deverá possuir sistema de proteção nos girantes ou em qualquer outra parte que possa oferecer risco de acidente.

1.2. O transporte, instalação e retirada do equipamento será às expensas da licitante vencedora, em locais pré-determinados pela secretaria solicitante.

1.3. Todas as despesas relacionadas à manutenção corretiva e preventiva do equipamento são de responsabilidade da contratada e devem estar inclusas do preço final da locação.

1.3.1. As **manutenções preventivas e corretivas** deverão ser realizadas pela contratada. Haverá o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação, para realizar as correções/ajustes necessários.

1.3.2. A Contratada deverá substituir toda e qualquer peça que estiver fora dos padrões solicitados, ou, que seja considerada imprópria para uso.

1.3.3. Caso o equipamento continue apresentando problemas, deverá ser **substituído por outro equivalente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, sob pena de suspensão do Contrato.

1.4. Fica a cargo do município o material que será triturado, devidamente licenciado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1723-04/2024 e Decreto Municipal nº 1844-01/2025 caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município, utiliza muito material de britagem, tanto nas obras de pavimentação como em serviços de britagem de estradas no interior. Com a locação deste equipamento pretende-se reduzir os custos de aquisição deste tipo de material, bem como ganhar agilidade na obtenção desses materiais, que serão produzidos no município, uma vez que o equipamento é móvel, possibilita o deslocamento do equipamento para outra pedreira do município, caso seja necessário. No interior do Município, ganharemos agilidade, pois reduziremos o tempo de deslocamento dos caminhões,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

que hoje necessitam transportar o material de outras cidades para as áreas de obras municipais, bem como a redução de gastos como combustível e manutenção mecânica dos caminhões.

2.2. A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de um britador móvel com operador, manutenção preventiva e reparatória, caso necessário, para prestação dos serviços de britagem de material para a manutenção e recuperação de estradas no Município, bem como para manutenções/obras em geral. A escolha da presente solução é a mais adequada tendo em vista o município necessita frequentemente da produção de material para manutenção de estradas, e a aquisição desses materiais via terceirização tem onerado em demasia o erário, além de em localidades mais distantes o tempo de transporte do material se torna muito alto.

2.3. Justifica-se a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Abaixo estão algumas justificativas para considerar a locação de um britador para esse fim:

3.2.1. Redução de custos: A locação de um britador pode ser mais econômica do que a compra, especialmente se o equipamento for utilizado de forma esporádica ou em um projeto específico de curto prazo. Evita-se o alto investimento na aquisição do equipamento, além de custos com manutenções e desvalorização.

3.2.2. Flexibilidade: Com a locação, é possível escolher o modelo de britador mais adequado para as necessidades específicas de cada projeto (como quantas toneladas produzidas por horas). Além disso, é possível selecionar o período de locação de acordo com a duração do projeto.

3.2.3. Manutenção e suporte técnico: Ao optar pela locação, a empresa locadora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, garantindo que o britador esteja sempre em bom estado de funcionamento.

3.2.4. Agilidade na execução do trabalho: Ter um britador disponível no local da obra ou da estrada a ser recuperada permite uma execução mais rápida dos trabalhos, contribuindo para a agilidade no cronograma e evitando atrasos.

3.2.5. Redução de desperdício: Com a capacidade de britar materiais no local, evita-se o transporte de material bruto para ser processado em outro local, o que pode resultar em redução de custos com transporte e desperdício de material.

3.2.6. Controle de qualidade: Ao utilizar um britador próprio, é possível controlar a qualidade do material britado de acordo com as especificações necessárias para a recuperação da estrada, garantindo um resultado final adequado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O equipamento ofertado necessariamente deverá seguir as normas e padrões do INMETRO e possuir os seguintes requisitos mínimos:

a) O equipamento deverá vir completo, com todos os componentes e acessórios necessários para produção de: BRITA Nº2;

b) com auto propelido sob esteira, com moinho com boca de abertura mínima de 1200mm x 300mm, peso mínimo de 25 toneladas e com produção mínima de 25m³ por hora para beneficiamento de material bruto em brita corrida até a granulometria nº 2, com máquinas para alimentar o britador,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

por m³ produzido, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada, para a britagem de até 40.000 (quarenta mil) m³ de brita por ano.

c) deverá possuir sistema de proteção nos girantes ou em qualquer outra parte que possa oferecer risco de acidente.

d) Manutenção preventiva por conta da contratada, assim como manutenção reparadora.

e) Painelelétrico com quadro de comando, acionamento da mesa alimentadora via controle remoto, com botoeiras específicas para cada motor que compõem a planta de britagem, contendo botão de emergência, conforme NR12;

4.2. A empresa contratada deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados a pedido da Secretaria Municipal de Estradas, no local a ser britado e dentro do território do município de Cruzeiro do Sul/RS.

5.2. As solicitações oriundas da Secretaria Municipal de Estradas, **serão de acordo com a necessidade e a demanda dos serviços, com o cronograma e os locais da prestação dos serviços informados na solicitação encaminhada à empresa contratada.**

5.3. Todas as despesas com abastecimento, insumos, manutenção, operação (motorista ou operador) e transporte (frete) e deslocamento dos equipamentos até os locais de realização dos serviços determinados pelo município ficarão a cargo da contratada.

5.4. A empresa contratada deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos e caminhões a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

5.5. A empresa vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

5.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

5.7. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, durante carga, descarga e manutenções, assim como nos treinamentos. Observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

5.8. Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas), o mesmo deverá ser **reparado** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação por escrito por parte do município de Cruzeiro do Sul/RS. Se a falha/defeito persistir, o prazo para a substituição do equipamento será de 15 (quinze) dias consecutivos.

5.9. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Início pela contratante e em local por ela definido, dentro do território do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

5.9.1. Caso não seja possível o início das atividades na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9.2. A prestação de serviços para a contratante será conforme a demanda e a necessidade da administração de material a ser britado.

5.9.3. Não será estipulado uma produção mínima de britagem mensal.

5.9.4. Não haverá o pagamento de locação fixa mensal pelo equipamento, conforme já mencionado o valor será pago por m³ de brita produzida.

5.9.5. O equipamento não necessita ficar à disposição do contratante se este não estiver em uso e com programação de britagem de material. A contratada deverá se atentar ao prazo para início da prestação dos serviços no item 5.9.

5.10. É de responsabilidade da Contratada:

a) Contratar pessoas para conduzir os maquinários, equipamentos e veículos, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional.

b) Exigir dos condutores/operadores que esses se apresentem devidamente identificados, portando ao menos um crachá, no qual deverá constar identificação da empresa contratada, foto e função do condutor/operador.

c) Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os maquinários, equipamentos e veículos que demonstrarem insuficientes condições de desempenho de produtividade, considerados inadequados pelo Fiscal do Contrato.

d) A manutenção das máquinas e equipamentos, sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da Contratada. No caso de defeitos, deverá substituí-los, imediatamente, sob pena prevista na Lei nº 14.133/2021 e arcar com qualquer prejuízo que o defeito possa ter causado à Contratante.

e) As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às NBR em vigor, quando for o caso.

f) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

g) Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa.

h) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, entre outros, dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- i)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, a instalações, patrimônio e pessoal, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, caso comprovada a responsabilidade.
- j)** A Contratada será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da Contratante devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- k)** Não empregar em hipótese alguma, prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço.
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao município direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as orientações da fiscalização.
- m)** É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até o local do serviço, bem como a remoção dos equipamentos na finalização do contrato, assim como nas manutenções sempre eu for solicitada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal e atestado de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, confirmando a metragem cúbica produzida mensal.

7.6.1. O relatório de metragem cúbica produzida de material deverá estar anexado a nota fiscal.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- h)** Declaração de Idoneidade;
- i)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

- a)** A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- b) Declaração** na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 1.646.800,00** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais), para a quantidade total do objeto, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 1 CNPJ: 12.441.344/0001- 15	COTAÇÃO 2 CNPJ: 11.489.282/00001- 59	COTAÇÃO 3 CNPJ: 11.483.140/0001- 84	VALOR DE REFERENCIA POR M³
01	Locação de um britador móvel, com fornecimento de equipamentos e operador para britagem de até 40.000 m³ de brita.	R\$ 39,90 por m³	R\$ 44,90 por m³	R\$ 38,72 por m³	R\$ 41,17 por m³
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.646.800,00					

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1723-04/2024 e Decreto Municipal nº 1844-01/2025, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Os valores de referência para aquisição foram definidos pela média dos preços auferidos no planejamento da contratação. Forma pesquisados preços em fornecedores locais, escolhidos por serem sediados na região e contratados habituais da administração pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS

020601 SME

26 Transporte

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0013 Conservação e Manutenção de Rodovias

26 782 0013 2015 0000 Manutenção e Conservação de Estradas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (611)

Cruzeiro do Sul, 09 de outubro de 2026.

Marcio Eloir Noll
Secretário Municipal de Estradas

